

PROFESSORA, COMO SE APRENDE ISSO?¹

PROFESSOR, HOW DO WE LEARN THIS?

Mônica Sette Lopes²
Mário Colombi Gava³

“Ainda que as palavras estejam fundadas na fala, a escrita, tiranicamente, as trancafia para sempre na imagem”⁴

Resumo

Como se aprende como lidar com a comunicação oral do direito? Um jovem estudante de direito descreve tudo que sente na primeira vez que observa audiências na Justiça do Trabalho. As questões que propõe revolvem o que ouve, o que vê, o que cheira, o que toca com sua imaginação e sua vontade de compreender. E, à medida em que faz o relato, ele revela a enorme quantidade de movimentos desconhecidos que são relevantes no que diz respeito à epistemologia do direito.

Palavras-chave: Oralidade. Letramento. Epistemologia jurídica. Narrativa.

Abstract

How can one learn about how to deal with the oral communication of law? A young law student describes everything he feels at the first time he sees hearings in the Labor Court. His questions evolves what he hears, he sees, he smells, he touches with his imagination and his will of learning. And, as he does so, he reveals the enormous amount of unknown movement that are relevant on what concerns law epistemology.

Keywords: Orality. Literacy. Law epistemology. Narrativity.

¹ Artigo originalmente publicado em: LOPES, Mônica Sette; GAVA, Mário Colombi. Professora, como se aprende isso?. *Revista LTr. Legislação do Trabalho*, v. 80, p. 1316-1326, 2016; e LOPES, Mônica Sette; GAVA, Mário Colombi. Professora, como se aprende isso?. In: GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; LOPES, Mônica Sette; NICÁCIO, Camila Silva. (Org.). *Eficiência, eficácia e efetividade: velhos desafios ao novo Código de Processo Civil*. 1.ed. Belo Horizonte: Initia Via, 2016, p. 269-295.

² Professora Associada da Faculdade de Direito da UFMG. Desembargadora (aposentada) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Doutora em Filosofia do Direito. *E-mail*: msl@ufmg.br.

³ Advogado em Belo Horizonte. *E-mail*: mcolombigava@gmail.com.

⁴ ONG, 2002, p. 12.

A ideia da pesquisa de iniciação científica era fazer do aluno um observador. Pode isso parecer coisa *pouco científica*, mas a professora fez uma aposta consigo mesma: ele se espantaria ao ver o muito que escapava dos manuais que lhe tinham sido apresentados até o 5º período do curso de direito em que se encontrava então. Ele se espantaria ao sentir a força da palavra antes de ser trancada na imagem. A hipótese era de que ele se surpreenderia com o cenário vivo da sala de audiências que lhe seria injetado pela vivência do imediato delas e, principalmente, de que perceberia o muito da oralidade que não tem espaço na teoria jurídica. Na transformação da fala das audiências no extrato das atas perdem-se parcelas relevantes da emoção que faz parte da dinâmica efetiva do Processo e dos processos. O alimpamento da abstração da lei parece ser perseguido também no resíduo da realidade que cabe nos autos e que resvala na tradução teórica. Não se lhe pediu uma análise jurídica (processual ou trabalhista) dos acontecimentos, mas que ele expusesse as suas sensações a partir do que ocorresse nas várias audiências. Que fizesse um diário, um pequeno *caderno de campo* transvestindo-se em um antropólogo da *sensorialidade* do processo judicial. A experiência deu-se em 2012 e desde então os dados-anotações repousam num arquivo do computador à espera de transcrição impregnando-se da potencialidade das alterações introduzidas com a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015. Trancafiadas no texto inconcluso, as vozes agora se transmudam na imagem da letra impressa. E o objetivo dessa narrativa de miscelâneas é expressar a tradução escrita das observações do aluno, sempre em torno da pergunta que foi ponto de fusão da trama que ele armou na conjunção dos relatos: “Professora, como se aprende isso?”

O aluno sabia que não era na faculdade. De lá, ele vinha com as bases da teoria do processo, de lá ele vinha com a lei, já sabedor da direção dada pelos princípios da ampla defesa e do contraditório. Mas ele viu, ouviu, apalpou o ato que a potência dos conceitos e dos princípios não esgota. Era mais do que o princípio da oralidade. Era a oralidade como meio essencial da comunicação humana.⁵ E suas anotações vieram carregadas de perguntas:

O que fazer caso não se saiba na hora sobre alguma lei ou jurisprudência citada? São tantas leis, artigos, súmulas, OJs... Dá um frio na barriga e um medo enorme de falhar. Devem-se treinar improvisações ou isso vem com a experiência?

⁵ Este texto segue a temática iniciada com LOPES, 2012 e, ainda que se tenha feito a deliberada (e arriscada) opção de não expor a base teórica que o lastreia, para além do ritmo da crônica, o confronto entre oralidade e letramento funda-se em ONG, 2002 e em GOODY, 2010.

A resposta de um professor que tenha acumulado vivências do direito em ato talvez seja que ele procure uma resposta embebida da consciência de que há uma margem para afastar erro possível quando se tratar do juiz. Ele poderá sempre consultar a lei e a jurisprudência sumulada. Poderá sempre voltar atrás e acertar o curso dos fatos, desde que o faça antes da sentença. Não há demérito em reconhecer o equívoco, mas é preciso cautela para não errar demais, de modo a espalhar uma imagem de insegurança que pode interferir na condução da audiência. A professora disse a ele sobre a necessidade de aprender a ouvir o silêncio, de deixar para depois as decisões mesmo interlocutórias em que há dúvida.

Mas seria preciso enunciar também o cuidado que ele deveria que ter se fosse advogado. No Processo do Trabalho, dá-se na audiência a consumação do prazo para a defesa, que deve ser antecipadamente juntada ao PJe, com os documentos, formando a lide. O momento para a impugnação de documentos também pode esgotar-se na audiência. A preclusão incide para aquele que não ressaltou a irregularidade do cartão, a falta do pagamento da verba, a falta da assinatura no recibo, a impropriedade do documento.

O aluno se viu em cada jovem advogado. Percebeu como eles se postam encostados à parede, espreitando como o juiz está naquele dia. Flagrou o advogado da empresa estudando o caso na sala de audiência, antes de ser chamado. Pareceu-lhe que ele falou como se tivesse decorado, citando por inteiro o número de outro processo. Ele se identificou também na discussão que se trava sobre um processo com as mesmas partes. Percebeu que a juíza acalmou a situação, definindo conexão/continência/prevenção. E se colocou no lugar dela, reconhecendo que não saberia o que fazer. E perguntou se também acontece com os juízes de não saber.

A professora pensou em dizer-lhe que sabia cada vez menos. E ele provavelmente não entenderia essa resposta vinda de alguém que àquela altura já exercia o ofício há mais de 20 anos. Como não saber quando se decide a vida de alguém, quando se decidem várias vidas de tantas pessoas, de tantas empresas e das pessoas que as compõem todos os dias. Não é um *não saber* qualquer, esse que ela não sabia. Era um *não saber* diante da impossibilidade, da imprevisão, do infinito, do excessivo. Diante de contingências que pareciam não interessar a ninguém.

A professora viria a perceber o esforço da mediação/conciliação absorvido da expressão inteira do Código de Processo Civil de 2015. Mesmo sabendo disso e reconhecendo o discurso laudatório para as possibilidades do concerto do dissenso, substituindo o julgamento, ela preservaria a dúvida sobre se seria possível vivenciar isso sem afundar no risco das audiências em sucessão, se avolumando dia após dia num automatismo que tende a tornar tudo o mesmo.

E ainda que o Código de Processo Civil de 2015 proclame a prevalência da solução negociada, a professora desconfiava do seu sucesso quando em nada se avaliou a concretude da experiência da Justiça do Trabalho. Quando não se afundou numa pesquisa minuciosa sobre esses fazeres recônditos que escamoteiam acontecimentos cotidiano do direito no seu mais fundo sentido relacional: o que envolve as pessoas juntas à volta da mesa da sala de audiências. Talvez um reflexo da apreensão subliminar do peso das audiências trabalhistas em sucessão esteja no §12 do art. 334 do CPC/2015. Ao prever que a pauta das audiências de conciliação/mediação deve ser organizada de modo a respeitar o intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o início da seguinte, preserva-se o tempo do diálogo para o acerto das diferenças e evita-se a sobrecarga e o excesso de tensão pelo fluir do tempo. Não é muito como registro da experiência, mas é um dado relevante.

A professora não se esquecia da sala de audiências, mesmo estando longe dela por tantos anos. No visceral das soluções tramadas pelo Processo do Trabalho, aquele era o ponto central para a tradução da voz na imagem marcada no papel. E ela lia as páginas da prova, ao examinar os recursos, com a sensação da cor, do tom, da voz, do cheiro da sala de audiência.

E sabia bem que se o aluno quisesse ser juiz, não lhe bastaria a aprovação no concurso. Não lhe bastaria o envaidecido do reconhecimento de saber que levava à classificação. Seria preciso que ele recomeçasse a aprender todos os dias o que ninguém lhe ensinaria como fazer.

No jornal O Globo, de 07.09.2013, a manchete da página 8, declama o espantoso da notícia que virá a seguir. *Bahia: concurso para juiz do Trabalho reprovava todo mundo*. No corpo do texto, para além do lide carregado de números (número de inscritos, 2600; número de etapas do concurso: 5; remuneração inicial: R\$14.000,00; taxa de inscrição: R\$217,00), a notícia exala perguntas: Será que a prova estava difícil demais? Será que os candidatos eram fracos? Será que eles não estudaram? Por que ninguém passou? A resposta poderia vir como na propaganda do cartão de crédito na referência a algo que não tem preço, que não se alcança pela matemática, que não se paga para saber: ter experiência do direito como acontecimento na realidade, dominar o corpo no contato com outros corpos na sala de audiências exige a clara noção da imponderabilidade. Lá onde tudo pode acontecer reside a essência do processo vivo de aplicação do direito. É de lá que vêm também as histórias que se devem contar para evolver uma parte relevante do direito como um acontecimento cheio de nuances e desvios.

Como se relacionam os sentidos na oralidade em que o direito se expressa nos encontros e nos desencontros nas salas de audiência para onde conflitos são transportados para buscar solução jurídica?

E na extensão de suas perguntas vem a perspectiva de um direito recontado na primeira pessoa em que francamente as dúvidas se expusessem para uma epistemologia em que juízes, advogados, servidores pudessem fazer a crônica de seu cotidiano cheio de sentidos. E a professora pensou em como diria ao aluno que faltava essa crônica, faltava a coragem de sair da casca protetora da teoria em abstrato e descer ao rés-do-chão e relatar os dias numa despreensão de primeira pessoa do singular que navega na percepção dos que veem e vivem apenas miudezas. A professora tentou dizer isso. Tem tentado. E, por isso, abre-se a exposição para a crônica. E então ensaia-se com arte do dizer miúdo. Reitera-se a seriedade dos cronistas numa teoria, transposta em relato, que poderia verter-se na *crônica da rotina das salas de audiência* que não se importa com o desprezo das grandes verdades, porque sabe o lugar deste relato que dá texto e contexto às invisibilidades com a aparência de despreensão que caracterizam a escrita na surpresa:

Um cronista de segunda, gato vira-lata da vida literária, mete a língua onde não é chamado e passa o dia lambendo as palavras, as cultas e as das calçadas, na frente de todo mundo. Nem aí ao que vão pensar. Gato sem dono, o cronista mostra os dentes quando querem lhe colocar a coleira da ordem vernacular. Ele quer a liberdade de fazer do seu jeito. Coçar num adjetivo, morder as partes de um verbo composto, bocejar diante de um advérbio e balançar o rabo para uma expressão oral, gostosa, que não via há muito tempo na sua rua – mas ele não diria isto na frente para crianças numa sala de aula. Mexer com a língua de um lado para o outro, principalmente para o errado, é diversão adulta.⁶

E, então, se percorrem as anotações feitas pelo aluno naqueles dias já remotos em que transitou pelas salas de audiência do foro da Justiça do Trabalho em Belo Horizonte como se fosse a rua e se propõe fazer delas essa crônica breve, com a leveza que apenas os incautos acham que combina com as coisas do direito, no sem compromisso com o certo e o errado ou com a seriedade dos artigos que tem a pretensão de escandir o direito como objeto de ciência. Saber das relações corpo a corpo na sala de audiência é diversão adulta, para quem não tem medo de falar de coisas proibidas:

Um cronista gosta de fingir que não tem compromisso com o certo e o errado que movem a seriedade dos artigos das outras páginas. Anda de bermudas pelo pátio dos verbos, zoando das concordâncias de cartola que o espreitam pela fresta das janelas, todas muito branqueladas e invejosas da liberdade que ele tem em se locupletar ao sol pagão das carnes suculentas do verbo popular.⁷

⁶ SANTOS, 2011, p. 10.

⁷ SANTOS, 2011, p. 10.

Trata-se, portanto, de um *assumido andar de bermudas* pelo pátio da ciência do direito com reconhecido interesse no locupletamento daquilo que, do direito, o tempo engoliu na poeira estranha que se perde nas frestas das janelas. O relato abre-se para um encontro de primeiras-pessoas que tornam o verbo personalíssimo. O texto camufla essa personalidade absoluta e tenta usar a crônica para impor o distanciamento que não há. Aluno e professora falam do que sentem.

Na versão de Massaud Moisés, a crônica é uma modalidade literária “sujeita ao transitório e à leveza do jornalismo”, que sobrevive

quando logra desentranhar o perene da sucessão anódina de acontecimentos diários, e graças aos recursos de linguagem do prosador. Sucedendo tais circunstâncias, afigura-se que a inspiração do escritor apenas se materializou em crônica por uma feliz coincidência entre o fato passageiro e as matrizes de sua faculdade criadora.⁸

Mais adiante o autor fala do caráter *menor* da crônica como *produto literário*.⁹ Mas em que pese esta posição, que não é apenas dele, quando se trata da assimilação entre direito e literatura, a crônica assume papel de vulto, porque pode permitir, pelo relato, uma abertura para temas que são invisíveis para a teorização ou para a ciência do direito. Um deles é, certamente, essa dinâmica concreta da atividade nas salas de audiência, envolvendo juízes, advogados, partes ou, de modo mais incisivo, a corporeidade de sensações e relações que se consideram não-jurídicas ou juridicamente-irrelevantes, mas que integram o processo de interpretação e aplicação do direito porque são inerentes na casuística em que ele se realiza (ou não). Daí a intenção de exercitar a valorização da *sucessão anódina de acontecimentos diários* e do *fato passageiro* como elementos fundamentais da epistemologia do direito e da difusão de seu conhecimento como realidade em movimento. Tudo isso ganha mais pertinência quando se investe numa mudança da cultura do processo que se volta toda ele para a busca do consenso (art. 3º, §3º do CPC/2015).

Esta face (invisível) da realidade e da vivência do direito deve ser desvendada a partir do entendimento da oralidade como meio de comunicação que sobrevive ainda que na convergência necessária com o meio escrito-impresso e mesmo com o meio digital.

E assim, o aluno começa o relato da primeira audiência:

Entram as partes. Faz-se uma brincadeira inicial com as balinhas de camomila que estão em cima da mesa. Será que o advogado brinçalhão, ao fazer uma piada inicial, já ganha alguma atenção especial do juiz? E com relação ao advogado sisudo: será que o juiz o teme de alguma maneira?

⁸ MOISÉS, 1974, p. 133, verbete *crônica*.

⁹ MOISÉS, 1974, p. 133.

A sisudez ou a simpatia do advogado para os fatos colaterais normalmente interferem pouco no fluxo da audiência. Importa mais a forma como age e reage na dinâmica dos atos que interessam na margem dos ritos. A polidez, a rapidez e a exatidão das colocações, a ausência animosidade artificial, a atenção para o que é essencial indagar às testemunhas à vista dos limites da lide e da prova já feita, a disponibilidade para entender o percurso da tratativa de acordo, tudo isso interfere na qualidade dos resultados obtidos. O Código Civil de 2015 introduziu a urbanidade como dever do juiz no tratamento das pessoas em audiência (art. 360, inciso IV). É como se a norma berrasse a necessidade de possibilitar, pela leveza do contato entre todos os presentes, a abertura para a oitiva, para visão, para a percepção das informações. No entanto, conter a expansão emocional durante a audiência nem sempre é fácil.

E o relato prossegue. A falta de acordo leva à apresentação de defesa. O advogado do reclamante impugna na hora os documentos juntados. O aluno o vê reforçando os pedidos da inicial. Mas ele pressente que pode ser difícil fazer algo ali, no imediato do tempo, somente pela voz, com a responsabilidade de estabelecer o último elo relevante na formação da lide. “Na faculdade não se aprende isso.”

Ele não sabe que o desejo maior da professora era dar um curso intitulado *Como impugnar documentos em audiência*. Um curso improvável, que não interessaria a ninguém, no comezinho da processualidade. Porque o aluno pode intuir, mas não tem a noção exata do que é para o juiz se silenciar diante da impugnação que ele sabe equivocada, ou longa demais, ou irrelevante.

O aluno se pergunta se são *chatas* as conversas triviais na sala de audiência. Ele presenciou algumas, como a curiosidade de uma juíza sobre o relógio da advogada, iniciada enquanto a ata da audiência que consignava a ausência do reclamado, a incidência do art. 844 da CLT, a designação da data de publicação da sentença era impressa. Ele sente que a figura de autoridade se desconstruiu naquele momento deixando-se substituir pela presença de uma mulher vaidosa e curiosa pela beleza do relógio.

A indagação é posta no relatório:

Há alguma importância nas conversinhas cotidianas, nos convencionalismos sociais em uma sala de audiência? Ou isso é, na verdade, muito chato?

Talvez isso que ele chama de *conversinhas*, que podem ocorrer ou não, que dependem do estado de espírito de todos os presentes, que depende, até, de uma história deles (as outras

audiências que fizeram, a reiteração das presenças e da atividade comum), seja uma revelação do que há de ordinário ou de convergente na convivência humana na sala de audiência. Está-se ali em função de um rito processual, do cumprimento de uma passagem relevante do procedimento, mas são as pessoas que levam para aquele tempo em que estão juntas, trabalhando, os fatores mais diversos de sua humanidade. Entre gentileza, alegria, beligerância e agressividade há toda uma escala de emoções, ações e omissões que interfere mais ou menos no resultado da audiência.

O aluno percebe esses desvãos dos relacionamentos nos movimentos da conciliação.

Num dia, ele lança no relatório: “Realizada a conciliação. 3 parcelas de R\$600,00.” Não é o valor, porém, que chama sua atenção. O advogado da reclamada usa um excêntrico paletó verde e oferece o valor. E ele vai remontando a história. É o segundo emprego de carteira assinada da reclamante. Deve ser a primeira vez que ela vem a juízo na Justiça do Trabalho. Seus movimentos corporais são muito reveladores. Na hora em que ela escutou a proposta de acordo balançou a cabeça afirmativamente e sua respiração acelerou. Dava para ver nitidamente o tórax em expansão e contração. O paletó verde, a respiração da empregada, um valor que é proposto. O aluno não tem como aferir o que representa a proposta na realidade vivida pela autora. Ele não pode dimensionar a aritmética de direitos e de deveres. Mas o que ele guardou foi a adesão dela à proposta, como se fosse ao mesmo tempo o esperado e inesperado. Um susto vivenciado na materialização de um direito que ela julgava ter. E que poderia ter uma expressão maior ou menor.

Mas era apenas uma audiência. Mais uma entre tantas. No dia seguinte, ele percebeu um enredo diverso. O processo de conciliação se arrastava na audiência. Na exaltação da mesa de debates, a reclamada oferece R\$3.500,00. O advogado do autor fala em R\$3.760,00. Uma diferença pequena, ele reconhece. Nas vozes que negociavam o aluno sentiu sarcasmo, ironia. As situações vividas caminharam pela sala numa minúcia que a voz reforça. A questão do uso carro. A história da furadeira que não foi devolvida. Tudo num novelo de realidade que o acordo não parecia desatar. Ao final, ele se concretiza, mas o aluno intui que as questões continuarão abertas no tempo dos personagens.

Ele percebe que a sentença, tampouco, põe fim à questão e presencia audiências de tentativa de acordo na execução. Parece-lhe estranha essa constatação de uma inefetividade concreta da autoridade da coisa julgada, cuja força é reprisada em vários dispositivos e de que se trata com tanta certeza nos manuais. O vetor da execução forçada, no solo da sala de audiência, parece uma falácia. Nada acontece por encanto.

Há, às vezes, uma dificuldade na compreensão do que foi julgado. A coisa julgada tem um conteúdo que é imagístico, porque não se materializa com facilidade na execução forçada. Pode ser difícil quantificar o decidido. Pode ser difícil (quase sempre é) transformar os números em dinheiro que satisfaça o dever de cumpri-la. O aluno vê que a reclamante-exequente está abrindo mão de valores em prol de uma solução mais segura quanto ao tempo. A reclamada não quer aceitar, ao fundamento singelo de que não tem dinheiro para pagar (3 x de R\$1.300,00 sendo a 1ª parcela em 10 dias). A representante da empresa usa de sarcasmo: “Estranho não ter descontado o que ela já trabalhou”. E a juíza responde com muita raiva: “Você está na pior posição possível. Lembre-se bem disso!” A reclamada continua resistindo ao acordo, sem ouvir o próprio advogado que a orienta no sentido das vantagens dele. A juíza perde a paciência e pede para autora e advogado se retirarem. Eles se retiram. Ela então volta a falar com a reclamada sobre sua situação. Uma condenação. A execução forçada que seguirá até que a satisfação do crédito venha. O benfazejo que é organizar a forma de quitar o débito. O aluno percebe que, na tentativa do argumento persuasivo, ela muda o tom de voz. E fala de maneira acolhedora e maternal, ainda que sua raiva seja facilmente perceptível.

Talvez não seja raiva, mas fadiga ou um desespero diluído no saber imposto por algo que não está nos livros e que o juiz não pode fingir: de nada adianta louvar a sanção como elemento da norma jurídica se a execução forçada é permeada sempre tanto esforço e tanta frustração. Em cada audiência de tentativa de conciliação que se abre para uma solução retemperada de propostas, cada juiz se indaga sobre o muito de desinteresse que há em penetrar as cercanias do direito tal como se lhe apresenta cotidianamente.

E o acordo é fechado. Na percepção do aluno, a certeza de que a juridicidade dos fatos é apreendida de forma diferente a depender da parte. Nas pequenas empresas, a compreensão tem mais entraves. Ele se lembra da sala de aula, a professora falando sobre essa distinção que a teoria do direito nega. Ele retém o esforço da juíza para que o acordo fosse firmado. E para que aquele processo tivesse uma chance de chegar ao fim. Ainda que apenas num futuro projetado a tempo determinado a partir daquela audiência.

O aluno compreende que há um saber entramado na dinâmica da conciliação.

Numa outra audiência, ele continua a vislumbrar as filigranas do processo de negociar e a se perguntar sobre o momento de aprendê-lo. O advogado da reclamante, sentado à mesa, não parecia lidar muito bem com a situação. Era visível o seu desconforto. Sua contraproposta inicial à proposta de R\$1.000,00 foi de R\$1.200,00. Naquele exato momento, interveio um advogado que estava em pé, logo atrás dele. Era um advogado mais velho que tinha uma

naturalidade impressionante nos gestos. Era como se aquele trabalho fosse a coisa mais normal e mais fácil do mundo. Ao mesmo tempo em que ele participava da audiência, ele conversava com um conhecido (um terceiro advogado sentado ao lado do aluno). No momento em que ele interveio, puxou uma cadeira e sentou-se à mesa. Falou da seguinte maneira para o advogado *negociador*: Pede R\$1.500,00 que ela (a advogada da empresa) aceita. A advogada ainda relutou, mas a confiança que o advogado mais experiente demonstrou era tão grande que se fechou o acordo em R\$1.500,00.

Será que R\$1.500,00 foi um bom valor? Será que a capacidade de negociação do advogado foi mesmo um motivo determinante para se alcançar tal valor?
Como treinar essa negociação na conciliação?
Como o juiz aprende a conduzir/mediar uma negociação? Simplesmente soma os valores da proposta e da contraproposta, dividindo por 2? Acho que é mais complexo do que isso...

A experiência que vem da idade é notada em outras audiências. Mesmo que não haja acordo.

O aluno vê a diferença entre o advogado do autor, mais velho, e os dois advogados das duas empresas no fulgor da juventude. As duas prepostas eram também jovens e muito bonitas. Observando a cena como espectador, parece a ele uma briga entre a *velha guarda* e a *jovem guarda*.

A professora talvez pudesse contar-lhe a sensação que é ver o envelhecimento de advogados que começaram jovens com ela e como ela. Ela se assusta ao vê-los mais calvos, com os cabelos brancos, com mais rugas. Ela se assusta ao ver neles sinais do tempo que são também seus. É com afeto quase que recebia os mais idosos, às vezes já doentes. Não que isso alterasse o resultado da ação. Mas essa sensação do tempo e de seu esgotamento, igual para todos, sempre pareceu a ela um dado emocional densamente relevante das salas de audiência.

O aluno vê que o advogado faz a defesa de uma das reclamadas oralmente. Enquanto ele pensa em como treinar isso, a professora pensa em como evitar isso. Ela sabe que a defesa oral nunca é bem-feita, que ela toma um tempo maior do que o devido e acaba impondo atraso ao ritmo das audiências. Ela sabe que o melhor dos advogados se perderá nos argumentos. E é interessante que ele tenha percebido a tensão que se instala quando se anuncia que a defesa será feita oralmente. A autorização da lei, na versão originária da CLT, não é suficiente para naturalizar o procedimento sempre arriscado para a exercício qualificado do direito de defesa.

O aluno vai ouvindo a prova. Causa-lhe espanto que o advogado não pergunte diretamente às partes e às testemunhas. O quadro é diferente dos filmes. Há uma lentidão, uma redundância que traz comicidade para quem assiste uma audiência pela primeira vez.

Qual a dificuldade para o juiz em reduzir a termo um depoimento? Existem técnicas para isso ou é só por experiência mesmo? Será que ao reler o depoimento futuramente, no papel, o juiz consegue recordar os sentimentos que experimentou naquele instante? Melhorando a pergunta: Quanto de recordação um juiz consegue ter ao reler o documento? Quais seriam as deturpações mais comuns em se reduzir a termo?

O aluno percebeu que é preciso saber o que, quando, como perguntar. O juiz ou o advogado podem *espantar a prova*, podem impedir que a cena fática relevante circule no processo. E esse é mais um risco que o aprendizado não previne com sua incompletude perene. Tudo depende de cada dia, ainda que a experiência vá trazendo um arquivo de historicidade pessoal que pode tender a minorar os riscos.

Como o cronista no relato de suas primeiras entrevistas:

Um dia eu cheguei para o Roberto Carlos e, com a soberba natural dos jovens que sabem tudo, disse: Bicho, você é grande o suficiente. Por que não muda o repertório e canta os grandes compositores da MPB, que adorariam fazer músicas para você? Eu estava na casa do Rei, na Urca. Ele me olhou compreensivo. Deu uma pitada no cachimbo e fez aquelas reticências dele, cheias de risinhos. Deixou que a sabedoria dos tempos emprestasse inteligência e educação ao jovem repórter.¹⁰

O aluno percebeu que era o tempo dilatado que traria a percepção das coisas. Essa *sabedoria do tempo* é uma constatação aleatória, que pode se revelar até mesmo na facilidade com que, relendo a prova, o juiz venha a constatar que errou. Não comparou o depoimento com os documentos, não observou a controvérsia. Não fez a pergunta certa.

O aluno vê a advogada que traz a folha de papel com muitas perguntas. Ele se indaga se isso seria a expressão de um caso bem estudado ou se seria a demonstração de insegurança.

A professora não lhe falou do frio na espinha que qualquer juiz sente quando vê o advogado com uma folha de mil perguntas preparadas de antemão, as quais pretende fazer sem analisar o que é necessário provar, sem analisar a influência das provas já feitas. Uma após outra, ela ia fazendo as perguntas propostas pela lista do advogado num automático em que a razão é suspensa, para evitar o conflito de dizer não, mesmo sabendo que tudo já estava lá provado. Ela ia fazendo as perguntas, constando a resposta e pensando no tempo perdido, mas com medo de derrubar o advogado na insegurança inicial em que o papel é seu ponto de apoio. Nessas quando o diretor de secretaria costumava abrir a porta e fechar. Só de olhar para ela

¹⁰ SANTOS, 2010b, p. 8.

sabia que faltava só a gota d'água. Era melhor deixar passar aquela audiência. Era melhor deixar que acabasse a folha inteira das perguntas infinitas.

O aluno esconde-se num canto da sala de audiências. Ele é um espectador insignificante que observa e vê no entrecortado do depoimento as advogadas a se comunicarem com o olhar, diante de cada frase do preposto. É apenas uma das sobranceiras que se levanta, mas ele sente que um diálogo se estabelece no mudo entre elas. O aluno se pergunta se a juíza percebe as sobranceiras que se levantam no não verbal dos contatos. Ele quer saber se isso interfere na condução do processo.

Pode ser que sim, pode ser que não. Tudo depende do que o acaso permite ao juiz saber. Tudo depende do modo como o contato influi no ambiente geral. E isso não se pode ensinar. O tempo de aprender é, portanto, o tempo paradoxal da complexidade. E não há como demonstrar essas contingências pela transformação em conceito ou em abstração. Por isso, a dimensão da crônica talvez possa reestabelecer a multiplicidade que explode no cotidiano de tempos tão disformes.

Porque o tempo não se suspende para oralidade. Não há como desmanchar a palavra dita. Não há como remover o gesto visto. Não há como apagar o cheiro sentido. Não há como desfazer o sentido do toque ou do tapa. Não há como tirar da boca o amargo e o doce.

O aluno relatou a espera de 5 horas para uma audiência de 10 minutos.

Num outro dia, ele assiste à maior audiência. Marcada para as 11h, ela só começou 14h16 e terminou às 16h45. Nela, à falta de acordo, anuncia-se uma sucessão de depoimentos pessoais e de testemunhas. A sala está cheia e ainda assim as pessoas conversam, tumultuando o espaço. Reclamatória de motorista de caminhão, estão lá as discussões sobre comissões e jornada de trabalho.

Os atritos entre o advogado do reclamante (que fez a maioria das perguntas) e a juíza se sucedem. Em um certo momento, o advogado insiste em indagar algo. A juíza não consegue compreender o que o advogado quer seja perguntado. Ele foi percebendo a naturalidade com que esses embates se colocam e como, ao mesmo tempo, há uma modulação na voz da juíza que parece absorver o modo de falar das testemunhas. Seu linguajar está mais coloquial do que o normal. Ela inclusive dá um sorrisinho de canto de boca quando faz/escuta/reduz a termo algumas perguntas.

O aluno se indaga se houve cerceamento de defesa quando a juíza diz que o advogado deveria escolher suas melhores testemunhas porque não ouviria todas (“se não conseguiu provar até agora, não vai ser com mais testemunhas. Não vou ficar aqui escutando várias testemunhas falando a mesma coisa”). Ele percebeu também que os depoimentos foram praticamente

idênticos. E o bate-boca entre a juíza e o advogado geralmente ocorre nas mesmas perguntas. Ela as vai indeferindo e simplesmente fala: “Próxima!”

O cansaço da juíza é perceptível. Ela recosta a cabeça na cadeira e respira fundo. Não é o único relato de cansaço, de desgaste, de tédio. Ele percebe a sisudez, o distanciamento, o corpo que às vezes desmorona sem que as palavras possam enchê-lo de energia. Quando se fala da emoção do juiz, da influência dela na decisão, muito raramente se considera o desgaste que vem ao fim de um dia carregado de muitas e longas audiências. A decisão normalmente se dá já no espaço da pressão por prazos, mas longe da imposição de convivência e de reação ao diálogo necessariamente expresso na voz e no corpo a corpo. A tensão da sala de audiências e a disponibilidade de quem ali está para o convívio são fatores que interferem na produção da prova e na concentração necessária para o acordo. Não se trata de um ato isolado do juiz. O advogado que insiste na pergunta já feita, que não tem noção dos limites da lide, que traz uma relação grande de questões e as faz mecanicamente impõe um desgaste que não tem medidas e impede a fruição da dialética de plena comunicação. O advogado que trata o colega como um inimigo e discute com ele rispidamente amordaça a fruição da dialética de opostos que caracteriza o processo em contraditório. O juiz que não ouve, que trata as pessoas com desprezo ou com arrogância impede a ampla dialética do contraditório. A participação no processo é de todos.

Não há como narrar todas essas emoções sem reservas que exalam do momento-chave em que, no Processo do Trabalho, as portas da sala de audiência se abrem. Não há um lugar para o exercício da liberdade de mostrar o que sente. A palavra vai muito além dos limites da técnica fundada na lei.

E o aluno faz-se de observador como personagem. No seu relato, intérprete aleatório, ele não tem papel definido. É cronista e é leitor.

Foi só a crônica, como gênero, que me escancarou a porta para um leitor intruso. A crônica é em essência uma maldita conversa pública em voz alta. Percebi rapidamente que havia, em todos os aspectos, dos temas às formas, uma “etiqueta” de cronista, um código de civilidade e de boas maneiras que está na alma da nossa vida em comum e que a crônica absorve quase que por osmose, exigindo obediência estrita – era isso que o fantasma renitente do leitor me lembrava.¹¹

O aluno está incumbido do improvisado que é dizer o que vê e, assim, vai revelando a importância da concreção e sua expressão na audiência que continua. Entre verdades e mentiras.

¹¹ TEZZA, 2016, p. 184.

Professora, como se Aprende Isso?

Nos depoimentos das testemunhas trazidas pela empresa, as respostas foram praticamente opostas às respostas das testemunhas do autor. A juíza vai alertando que perguntas genéricas não levam a nada, que não adianta repetir perguntas já feitas. Ele percebe que a juíza altera a pergunta: de *sabe-dizer-se-os-trabalhadores-revezavam* para *você-já-viu-o-reclamante-revezando*. Na síntese, ele registra que a contraposição absoluta nos termos dos depoimentos faz com que tudo pareça combinado como se fosse um teatro.

E, no final das contas, ele acabou por entender a tom de irritação da juíza e a define como muito boa. Embora tratasse os advogados com uma certa animosidade, ela tinha uma concentração muito atenta em tudo o que estava se passando naqueles minutos em que todos estavam reunidos para cumprir uma etapa formal do processo. Tentava extrair o essencial de tudo, com foco, sem dispersar o que interessava, ainda que estivesse bem atrasada no relógio que pelos horários da pauta-nossa-de-cada-dia.

Se eu fosse o advogado da mesa estaria pensando a mesma coisa ou também a consideraria “mal-educada”? Quando a gente se coloca na posição do outro, com alteridade, muitas vezes perdoamos seus atos, já que enxergamos as mesmas dificuldades que teríamos.

Não parece que o aluno tenha considerado que terminada a audiência, depois de um dia inteiro de intercorrências que levaram ao atraso, ela teria que juntar aquele processo aos outros que esperavam decisão na sua pilha e/ou na dos assistentes, conforme o caso e a disponibilidade.

O confronto da contradição entre os depoimentos com a necessidade de resolver a demanda e de julgar escapa ao tempo visível da audiência e se agrega aos múltiplos fatores que se somam na solução pelo direito indo da busca de justiça à litigiosidade artificial. Resolver com o direito não é, portanto, coisa singela. Não é aritmética. E a resposta escapa à lógica pura de uma atração imaginada do fato pela lei para desdobrar-se numa versão corriqueira de minúcias que pode ser revelada apenas por um relato que é dos ditos, que é dos silêncios, que é dos sentidos. E que exige a transposição na imagem da escrita multiplicada pelos acasos que vai ficar para o sempre delimitado que é o da duração dos acervos e da lembrança dos vivos que a viveram. Fazer essa tradução é coisa que não se ensina na totalidade e que o tempo vai demonstrando no melhor quando se pode voltar e rever.

Acontece também com o cronista, a se lembrar dos arroubos do jovem jornalista que ele fora:

“Um dia eu fiz uma extensa matéria de capa com Joãozinho Trinta, um personagem que sempre tinha boas declarações para os repórteres. No penúltimo parágrafo da matéria, coloquei uma dessas frases entre aspas do carnavalesco. O parágrafo final, no entanto, era uma frase minha, um brilhareco engraçadinho com pretensões de

estilo. Elio Gaspari, o editor, cortou. A estrela da matéria, explicou com sua infinita paciência com os focas, era o Joãozinho. Só ele tinha o direito ao último holofote e ao fecho de ouro do show”.¹²

Definir o que dizer, como se comportar, o que perguntar depende de uma observação entre erro e acerto. E a professora se lembra dos alunos a lhe pedirem que desse uma aula inteira só contando os casos de sua vida. Ela prometeu que sim. Uma aula em que eles poderiam perguntar tudo o que tiveram vontade de perguntar, mas que não tiveram até ali coragem. Talvez seus jovens alunos não consigam perceber como ela se sente exatamente como eles. Como, no rememorar, ela se vê no que eles são.

E o aluno se identifica com uma das muitas juízas que viu: a mais nova dentre todas aquelas cujas audiências ele assistiu. E ele se reconhece nela enquanto ela conduz uma audiência na qual a empresa, um petshop, comparece sem advogado. O reclamante (ele sim com uma procuradora) pede insalubridade em grau médio por umidade excessiva e excesso de calor.

Insalubridade em um petshop? Será que é realmente devido? Parece mais que está forçando a barra. Bem, não posso fazer esse julgamento *a priori*. Não fui eu quem viveu a realidade do trabalho.

A empresa parece querer se livrar logo do processo. Aceita a proposta de conciliação do reclamante.

Será que se a empresa tivesse um advogado aceitaria a proposta da mesma forma?

A juíza deixou a conciliação transcorrer naturalmente. No entanto, quando a advogada do reclamante falou em reflexo, ela interveio dizendo que o valor estava excessivo:

Parece que um advogado realmente está fazendo falta para a empresa. Quais são as vantagens e desvantagens de uma Justiça em que a presença de advogado é facultativa? Os juizados especiais ampliaram o acesso à justiça. Será mesmo que se trata de uma ampliação?

¹² SANTOS, 2010a, p. 10.

Professora, como se Aprende Isso?

Juíza desabafa com a advogada do reclamante. Fala da sobrecarga de processos e que não há como toda sentença sair correta. E confessa: “Às vezes a gente se sente uma máquina. Ainda bem que existem as instâncias superiores para que vocês (advogados) possam recorrer”.

O aluno acha a frase perigosa.

O problema do judiciário brasileiro (e de todos os outros) também é um problema de gestão. Como inserir adequadamente essa temática nos cursos de Direito?

A pauta segue no horário. E o aluno sente como isso é quase suficiente para desanuviar as tensões.

O clima de hoje está consideravelmente mais leve do que ontem. Caminhar corretamente com o horário da pauta parece ser de extrema importância.

A professora fica imaginando o que ele guardaria dela se a visse conduzindo uma audiência como fazia antes. Ela se lembra sempre da xícara de chá, que entrava no meio da manhã, pela abertura da porta, nas mãos do servidor querido e pousava na mesa e esquentava a alma. A infusão deliciosa do chá era uma poção poderosa de ar para respirar de novo. E a voz se recompunha. E o pensamento acalmava do gosto e do calor. Talvez ninguém percebesse o afago na alma, mas a memória guarda inteira a sensação que tem nenhuma relevância para o aprendizado do direito, mas que a punha de novo em alerta para seguir o dia até o fim.

A professora quis falar ao aluno dos seus servidores, que não tinham espaço nos relatos para a compreensão do processo.

Ela se lembrava do colega do norte do Brasil que lhe contara que, todas as vezes em que abria a porta, no meio da audiência, via sua funcionária. Pérola. Nada disso importaria se a história não tivesse sido contada num curso de ética e se ele não se tivesse coberto de emoção para reviver os dias e recobrar do invisível a servidora adoecida, diagnosticada com esclerose lateral amiotrófica. Seu corpo ia definhando nos movimentos que ela levada todos os dias para a secretaria da Vara, enquanto sua racionalidade se expandia em sentires que iam além de qualquer julgamento. O juiz, abrindo a porta da sala de audiências para a secretaria, escancarava sua pequenez.

E na fala, na história contada, faz-se a crônica dos dias a testemunhar o cotidiano do direito na miscelânea dos sentidos. O olfato. A audição. A visão. O paladar. O tato.

No tempo recortado, a professora se lembra do outro juiz que, um dia, numa mesa de conversa, silenciou todos contando que vira seus presos orando. Ele descreveu detalhadamente a impressão de um momento que foi um átimo de vida. O reconhecimento de cada preso e de

seu crime. A mulher que matou o pai. O traficante que matou o inimigo. O estupro. O ladrão. A chegada na hora em que o pastor iniciava a oração. A impossibilidade de esquecer o som daquilo, o eco das vozes pedindo a Deus por suas vidas. E ele ganhando a convicção de que nunca mais iria ali naquela hora.

Essas dores não saem no jornal. Muitas dores não fazem manchete nem no noticiário, nem nas páginas remotas do conhecimento do direito. São como se não pertencessem ao direito e a seu fazeres. Na ética dos riscos cotidianos, cada escolha é uma história de reconhecimento. É um retorno ao ponto originário da busca pela justiça no caso. E para ela não basta o prescritivo que faz a forma do direito. É preciso a resiliência de reprisar o descritivo sem escamotear a *acontecência* das prescrições e a vida que é sua matéria prima. É preciso a constância no além da lei que perpassa o sujeito intérprete nas suas variadas dimensões e nas relações múltiplas e intercalares que fazem a trama do direito e que se enovelam nas vozes que se calam ou explodem nas salas de audiência. Entre o rotineiro, o costumeiro e o inusitado, o extraordinário. O aluno percebeu o que era assimilado como comezinho, mesmo que o surpreendesse.

A que horas se aprende a dizer sim e não?

A juíza concedeu um prazo de 48 horas para que o reclamado juntasse alguns documentos (cartão de ponto e ficha financeira). O aluno pergunta se isso pode. Se isso está na lei. Quando o advogado fez o requerimento, ela demorou cerca de 4 segundos para responder. Pareceu que foi condescendente.

A professora quis dizer a ele sobre os acertos que se fazem na audiência para aliviar os efeitos do contraditório. A juíza poderia ter dito não. Mas quando diz sim, ela abre a porta da ampla defesa e da informação e possibilita a vinda aos autos de documentos que podem facilitar o julgamento. No trânsito das informações, ela dará vista ao autor e analisará a extensão da lide no momento da conclusão da instrução do processo.

Enquanto a ata é impressa, ele constata, todos conversam à mesa. Quase como se fosse uma mesa familiar, uma roda de amigos. Acontece com frequência esse sopro de alívio. O tema, na trivialidade conexão das relações de trabalho, é uma paralisação decorrente de greve. Parece ser um outro mundo, na naturalidade de uma conversa em torno de uma mesa.

No trivial do processo arquivado pela ausência do reclamante, o aluno entreouve do procurador a alegação de haver visto o advogado dele na sala de espera e a insinuação de que ele deve ter ido propositalmente embora. No enredo circular da lei, o art. 844 prevê a extinção

do processo sem resolução do mérito na configuração do pressuposto que é a ausência. Isso não impede a indignação jocosa da preposta e a frase que ele anota no literal do *entre aspas*: “Fica difícil quando a gente sai de Contagem nesse sol. Dá vontade de cometer um crime!”. Não, ela não vai cometer o crime. Mas a frase saiu com tanta força e naturalidade que todos se assustaram. A violência das palavras é surpreendente.

Ele vivencia como uma onda de choque pelo inesperado da profecia para um desfecho corriqueiro na sua técnica: ausência-arquivamento-ausência-arquivamento-ausência-arquivamento.

O aluno vai assimilando o transe entre silêncio e fala, sempre com o significado.

Ele sai um minuto e quando volta a audiência seguinte já terminou. No entretanto entre essa audiência e a seguinte, ele percebe que a juíza olha o seu celular o tempo todo. Ele já havia tocado 3 vezes. E ele pensa na vida dela fora dali. O telefone da juíza toca pela segunda vez. O telefone da juíza toca pela terceira vez. A audiência é rápida. Apenas a homologação do acordo. O aluno percebe que a juíza vive várias vidas.

A professora lembra-se de atender o marido no meio do ciclo das audiências, nas suas necessidades. Ela sempre explicava para os advogados que ele estava em casa, já idoso, e não conseguia fazer funcionar o controle remoto da televisão e fica mais sozinho sem ela. Não é jurídico. Os advogados poderiam entender ou não. Ela nunca saberá. Mas isso foi num tempo outro. Já foi. Passou. Na cabeça da professora, havia a certeza de que nos tempos do marido-juiz, ele não aceitaria que uma ligação tão frugal interrompesse suas audiências. Mas ela sabia também que seria impossível não cuidar dele.

De algum modo, o silêncio dos minutos que antecedem o pregão da audiência seguinte lhe parecem ser mais leves, quase reconfortantes. Ele se dá conta da diferença em relação ao silêncio ao longo de uma audiência, enquanto as partes aguardam a impressão do documento, por exemplo. Nesse vazio aparente de som paira uma energia e as pessoas devem, de alguma forma, manter uma postura. Há uma expectativa de que algo pode destampar o embate das palavras, pode entornar a animosidade que se imporá sem retornos. E assim o silêncio. Assim se calam todos.

No jogo de cena, os advogados avançam e recuam na argumentação para fixar o embate da audiência. Na rapidez do verbo aberto em som, o advogado sinaliza para a fragilidade do argumento que contraria matéria sumulada. A juíza e a advogada da autora rechaçam a afirmativa. O aluno lembra do caso do advogado lendário que inventava leis na hora da audiência. Para não se passar de desentendido, o juiz e advogado adversário simplesmente acatavam. E indaga: “Será lenda urbana ou verdade?”

O saber não é uma medida uniforme. E o aluno acha graça dos acasos. Ele presencia a cena que deixava a professora muito nervosa: quando dois advogados resolvem representar concomitantemente a parte em audiência. Normalmente são advogados iniciantes que desconhecem os ritos e querem se apoiar um no outro seus não saberes. Ele não acha que isso possa ser motivo suficiente para a irritação da juíza. Mas é. Os dois advogados simultâneos são geralmente sinal de insegurança e as perguntas são também geralmente pouco objetivas e tumultuam a instrução.

Os depoimentos se contradizem. A testemunha do autor diz que era possível fazer *login* com a senha de outra pessoa, fato negado pela testemunha da empresa. O aluno avalia a prova com perplexidade:

Agora a juíza tem dois depoimentos contrários. O que fazer?

Nunca se sabe. Mas ela decidirá. Num sentido ou em outro. E tentará dizer porquê.

Quando a autora está propondo as perguntas, a advogada da segunda ré dá uma terceira e última levantada de sobranceiras para a amiga. E dessa vez o aluno consegue fazer uma leitura labial: “Ela tá tentando fazer prova com nossa própria testemunha”.

O aluno talvez não alcance que a troca de olhares entre as partes e seus advogados tem relação com a comparação entre os fatos provados e a realidade vivida, quem mente e quem diz a verdade. Mas ele fica na dúvida sobre a qualidade do depoimento, sobre o paradoxo entre o contentamento da juíza por não ter que ouvir mais uma testemunha e a certeza dos fatos:

A juíza claramente se mostrou contente. Não precisaria ouvir a mesma ladainha de novo. Será que sua convicção já havia se formado? Será que realmente uma segunda testemunha é dispensável? Não há perigo de, mais para frente, no momento de julgamento, quando o sentimento da audiência já se tiver dissipado e somente há um papel frio na frente, ser pouco uma única testemunha?

Ele sabe, porém, que ela chegará a *uma verdade* que vai usar para decidir. Ele já sabe que ela não pode se arvorar ao conhecimento inteiro e que ela vai criar uma história a partir dos dados que são acessíveis. E assim vai julgar. A verdade é um desejo inconfessável de quem tem que decidir. A crônica dos dias guardará a marca do que fixar como a verdade no caso. Que pode ser. Que pode não ser. Que pode ser o costumeiro. Que pode ser o surpreendente.

E o juiz nem sempre poderá fazer o relato daquilo que as partes viveram. E ele sabe que, se ainda não há uma máquina do tempo que permita modificar o passado, algo aconteceu. O empregado bateu ou não o cartão. O chefe agrediu ou não o empregado. E o juiz tampouco pode

viajar no tempo para ver o que ocorreu. Ele não pode ir aos fatos. E ele nem pode fazer a crônica de suas dúvidas e de suas certezas:

Uma vez um amigo que trabalhava num jornal de São Paulo me contou que, anos atrás, o mais antigo assinante, um senhor do interior, cancelou a assinatura. Houve certa comoção por causa disso, e o jornal pediu a seu representante na área que fosse conversar com o assinante, para saber o que o desagradara tanto. Resposta? Nada. Apenas ele se aposentara e vendera a quitanda. Assinava aquele jornal, especificamente, porque era o que tinha o maior número de páginas e dava para embrulhar mais coisas. Não sei se a história é verdadeira, mas me foi passada como tal.¹³

A história de cada questão deduzida pode ter inúmeras vertentes que nunca serão escandidas pela formalística do processo. Mas que é passada como tal. Será que há histórias inteiras que ficam por detrás dos processos na potência de serem conhecidas e de fazerem sentido?

O aluno fica invisível na sala e tenta ouvir os não ditos, os subliminares. Os sussurros. Ele aprendeu que a desistência é possível e que ela implica extinção do processo sem resolução do mérito. Mas ele percebe que há sempre um motivo, uma estratégia, um estratagema.

Enquanto o advogado do reclamado conversava alguma coisa com o digitador, o próprio reclamado confidenciou-lhe baixinho, como a um amigo sincero, olhando e erguendo os braços para cima: “A verdade prevalece”. Era visível sua sensação de alívio. Um processo realmente tem um peso. O aluno tem dúvidas. Nem sempre a verdade prevalece. E o reclamado não entendeu que a desistência implica apenas a extinção do feito sem resolução do mérito. Aquela verdade talvez não prevaleça para sempre. Pode haver outro processo.

Numa outra audiência, ele sentiu que a desistência do autor veio como uma solução na surpresa. Ter que a pedir não agradou seu advogado. Ele ouve na voz baixa o cliente dizendo ao advogado: “Foi aquilo que eu te falei”. E o procurador não se lembra da história: “Falou? Acho que não...”. E deixa a conversa para lá fora. Ali era só a audiência.

Ele percebe os labirintos do diálogo entre advogado e cliente. Há muitos não saberes. E mais uma vez se pergunta em que hora aprenderá todos os passos desse processo de conversação sobre o conflito.

A professora lembra-se da primeira cliente numa separação judicial litigiosa. Lembra-se de como só soube de fatos relevantes diante do juiz. Lembra-se das coisas que ouviu do marido de sua cliente, da intimidade dos vínculos que descobriu na hora da audiência numa dimensão muito mais larga do que gostaria.

¹³ RONAI, 2011, p. 12.

O aluno não entende o porquê de uma ação de consignação em pagamento cujo único objetivo é a assinatura de um termo de rescisão. A consignada veio de Mariana para isso. Ele se pergunta se a litigiosidade diminuiria se houvesse mais conhecimento do direito.

Pode ser.

Ele não sabia ainda que essas ações de consignação envolvem alegações de justa causa que vão ser discutidas em outras ações, numa cadeia de litigiosidade, mas intuiu que as formalidades do direito do trabalho, por vezes, impõem ritos excessivamente protocolares e que se tornam mais complexos ainda pela ação das partes e de seus procuradores.

A audiência é adiada. O autor está internado em clínica devido a dependência química. As correlações do mundo da vida com o direito não se fazem no milimétrico de um destino que é sempre imprevisível. O aluno ouve a súplica do advogado do autor ao advogado da empresa para que se resolva logo o caso. No entanto, ele compreende que o procurador da empresa a representa sem qualquer autonomia. A solução da questão trabalhista e da questão humana lhe escapam. O aluno pergunta:

Qual a graça de se trabalhar como advogado se não houver autonomia?

E, de uma audiência a outra, ele vai constatando que autonomia é também conhecimento.

No finalzinho da instrução de um processo, com duas empresas-rés, a procuradora da segunda ré faz uma pergunta sobre alimentação. Advogada da primeira ré pensa em voz alta: “Nossa, o mais importante eu esqueci!” O aluno fica na dúvida: teria sido mesmo o mais importante ou foi força de expressão? Como se pode esquecer o mais importante depois de fazer tantas perguntas?

As partes e os advogados começam a discutir questões não pertinentes ao processo *stricto sensu*. A juíza pede para que não façam isso na audiência. Partes e advogados voltam a discutir. Com isso a magistrada fala nervosamente: “Eu disse para vocês não discutirem esse assunto na audiência. Se quiserem, discutam isso lá fora, após a audiência!”

Valeria a pena deixar os litigantes resolverem suas “questões extras”? Ou isso geraria somente um tumulto sem sentido?

Às vezes, as pessoas só querem ser ouvidas. O empregado quer desabafar as dores que sentiu do tratamento do empregador. O empregador quer desfilar os malfeitos do empregado.

Mas não há tempo para esse exercício recíproco de exposição de perspectivas. E o juiz nem sempre está preparado para se deixar levar ao sabor das expectativas de justiça que cada parte carrega dentro de si.

Talvez seja por isso, para se distanciar, que aquela juíza dificilmente olhe nos olhos das partes e das testemunhas. Talvez seja por isso que ela possua a fisionomia mais fechada de todas as juízas que ela já assistiu. Isso, porém, não quer dizer nada. Quem vê cara, não vê coração. A seriedade da juíza pode ser apenas mais uma estratégia para conseguir impor-se o ritmo dos dias.

Na audiência adiada, ele vê as testemunhas presentes entrando e sendo intimadas da nova data em que deverão comparecer:

Já é difícil deixar a rotina para ir depor em um processo. Eles devem estar com uma certa indignação por terem ido lá a toa. E pior, terão que retornar outro dia.

São pessoas diferentes que vem de todas partes da cidade para se encontrarem ali. Trazem suas histórias guardadas. Contam-nas no ritmo atribulado dos depoimentos que se transformam na fala inscrita no papel, na fala exposta na escrita iluminada da tela do computador.

E de repente ele se surpreende quando a preposta é uma freira. Um inesperado. Por mais que lhe fosse dito da diversidade dos atores do direito, ver uma freira na Justiça do Trabalho é um impensável. Um mesmo conjunto de normas gerais e abstratas regem uma sociedade plural. Uma freira é preposta de uma escola. E abre-se mais uma audiência. E outra. E outra. Até o fim.

Na diversidade das pessoas, o aprendizado vai se fazendo pelo mistério do múltiplo, pela impossibilidade de se descrever na concisão o que é a dimensão de cada processo como contingência, como inesperado, como imprecisão.

E entre todas as audiências, entre todas as perguntas, o aluno afirma que há uma história de que ele nunca se esquecerá. Porque doeu nele a vivência do demasiadamente humano que ele apreendeu na inteireza dos sentidos e que sabia ser intraduzível na passagem entre ilicitude e licitude.

Foi numa última audiência de uma sexta-feira qualquer. O clássico triângulo juiz-autor-réu estava montado e tudo pronto como ordinariamente se espera. O reclamante era um ex-empregado como ordinariamente acontece. A reclamada era um bar, desses que se encontram ordinariamente nas esquinas das cidades. Acima deles (literalmente), uma juíza cansada, ladeada por uma digitadora de audiência também cansada. À volta dela, compondo uma espécie

de público, alguns advogados que aguardavam a chance de conversar com a juíza e um estudante de direito, o aluno, que registrava os acontecimentos para um projeto de iniciação científica de sua faculdade. Era uma audiência una: não havendo conciliação, a empresa apresentaria sua contestação, as testemunhas seriam inquiridas e a juíza posteriormente sentenciaria conforme o princípio do livre convencimento motivado. O processo de conhecimento tinha ali suas linhas mestras ordinariamente estabelecidas. E, realmente, assim aconteceu, como não poderia deixar de acontecer. O desconforto reside justamente nisso.

A pretensão do autor era reconhecer a existência de horas extras e trabalho nos fins de semana. O argumento da defesa era de que o reclamante ajudava na condução dos negócios, mas constantemente ficava bêbado e, por isso, o proprietário o deixava dormir por lá.

Na última audiência de uma sexta feira, essa era a situação que se submetia ao conhecimento da juíza para decisão: um dono de bar e um ex-empregado que aparentemente trabalhava, vivia e dormia no estabelecimento.

E então foram sendo chamadas as testemunhas, todos eles frequentadores do bar. Por serem amigos do reclamante, foram ouvidos na condição de informantes. E a sala se impregnou do cheiro forte de bebida. E a todos se impôs a respiração daquele hálito que exalava o odor de álcool, o odor da *água-de-vida* que adoce a vida. E a juíza, visivelmente cansada, repreendeu-os por estarem naquele estado. Perguntou a um deles, se ele ia sempre ao bar. E obteve como resposta que ele passava por lá todos os dias às 6h ou 7h para tomar umas doses. A juíza ficou assustada e disse, com um tom agressivo, que isso era doença. Ele deveria se tratar, discursando alguns minutos sobre o problema. E a testemunha, sabedora de si, respondeu: “Doutora, se eu não tomar uma bebida pela manhã, não consigo começar o dia. Desculpa.” A resposta soou sincera. A voz da testemunha era sofrida. A juíza suavizou a expressão de raiva. E pareceu ter pena. E cansaço.

A sensação que ficou foi de um abismo entre as partes/testemunhas e a juíza/digitadora. Dois mundos distintos que se cruzaram.

Foi assim. Há coisas que não há como ensinar. Há coisas que simplesmente se aprendem. Ou não.

Referências

GOODY, Jack. *Myth, ritual and the oral*. New York: Cambridge University, 2010.

LOPES, Mônica Sette. A formação do juiz para a oralidade: relato, memória e pedagogia do direito não escrito. In: MARTINS FILHO, Ives Gandra; DELGADO, Maurício Godinho,

Professora, como se Aprende Isso?

PRADO, Ney, ARAÚJO, Carlos (Coord.). *A efetividade do direito e do Processo do Trabalho*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010, p. 137-185.

MOISES, Massaud. *Dicionário de termos literários*. São Paulo: Cultrix, 1974.

ONG, Walter. *Orality and literacy: the technology of the word*. London: Routledge, 2002.

RONAI, Cora. Barbante, sal, orquídeas. *O Globo*. Segundo Caderno, 2011, p. 12.

SANTOS, Joaquim Ferreira dos. Da caixa postal: Leitores podem mais histórias do velho homem de imprensa. *O Globo*. Segundo Caderno, 2010a, p. 10.

SANTOS, Joaquim Ferreira dos. Um dia na vida de um repórter: senta que lá vem história do velho homem de imprensa. *O Globo*. Segundo Caderno, 2010b, p. 8.

SANTOS, Joaquim Ferreira dos. ‘Nós num pega os peixe’: aqui não se falam essas coisas na frente das crianças. *O Globo*. Segundo caderno, 2011, p. 10.

TEZZA, Cristóvão. *A máquina de caminhar*. Rio de Janeiro: Record, 2016.